REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE IDANHA-A-NOVA

Artigo 1.º

Base legal

1 — O presente Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, adiante designada por ESGIN, dá cumprimento ao disposto na alínea l do número 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ESGIN, publicados em DR, II Série – Nº21, de 1 de fevereiro de 2010.

2 — Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da ESGIN, o Conselho Pedagógico é um órgão da Escola.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESGIN.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, em número a fixar pelo Diretor da ESGIN, respeitando o estabelecido no ponto seguinte.

3 — Os representantes dos estudantes organizam-se por cursos e o corpo dos estudantes deverá ter:

a) pelo menos um aluno por cada curso do primeiro ciclo;
b) pelo menos um aluno dos cursos do segundo ciclo;
c) pelo menos um aluno dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

4 — No caso de substituição de algum membro do Conselho Pedagógico, os novos membros apenas completam o mandato dos membros cessantes.

5 — No caso dos elementos eleitos não comparecerem à tomada de posse e não apresentarem motivo justificativo, no prazo de 30 dias, serão substituídos pelo respetivo suplente.

Artigo 3.º

Processo eleitoral

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico faz-se por sufrágio secreto, por listas e por corpos.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar pela maioria absoluta dos seus membros.

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

3 — Para a eleição do corpo dos docentes, o primeiro elemento da lista será obrigatoriamente um professor de carreira, para os estudantes serão apresentadas listas por curso ministrados na escola, em conformidade com o estabelecido no número 3 do artigo 2º.

4 — As candidaturas devem respeitar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública e demais legislação em vigor.

5 – O Regulamento eleitoral deve integrar as regras previstas no nº 3 e 4º deste artigo.

Artigo 4.º

Mandato

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os professores de carreira, por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez. Em caso de empate, será efetuada nova eleição e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a eleição para reunião seguinte.

2 — O mandato dos docentes no Conselho Pedagógico é de dois anos.

3 — O mandato dos estudantes é de um ano.

Artigo 5.º

Vice-Presidente e Secretário

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico designará, de entre os professores, um Vice-Presidente que o coadjuvará nas reuniões e o substituirá em caso de indisponibilidade temporária.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico designará, de entre os membros do Conselho Pedagógico um Secretário, que coadjuvará o Presidente e lavrará as atas das reuniões do Plenário.

Artigo 6.º

Estruturação

1 – O Conselho Pedagógico está estruturado na forma de:

a) Plenário;

b) Comissão de Horários;

c) Comissões Especializadas.

2 – A Comissão de Horários é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico que a preside e por três docentes a propor pelo Presidente do órgão.

Artigo 7.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
j) Nomear uma comissão para elaboração de horários;
k) Articular-se com o Provedor do Estudante;
l) Elaborar e aprovar pela maioria absoluta dos seus membros o seu regimento;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos da ESGIN.

2 – Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

a) Representar o Conselho;
b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
c) Presidir às reuniões, conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
d) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
e) Proceder à marcação de faltas;
f) Declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas nos termos do presente regulamento;
g) Assegurar o cumprimento do presente regimento.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, devendo as reuniões ocorrer no início de cada semestre.

2 — O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente, se convocado pelo Presidente ou ainda por solicitação escrita, onde conste o assunto a debater e sua fundamentação, requerida por pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

3 — As Comissões integrantes do Conselho Pedagógico deverão reunir em datas acordadas pelos seus pares, em tempo útil e a fim de realizarem as atribuições que lhes forem destinadas.

4 – Sempre que necessário, os membros do Conselho Pedagógico poderão ser solicitados a pronunciar-se sobre assuntos com carácter de urgência, através de correio eletrónico. Em caso de ausência de resposta no período de quarenta e oito horas após o envio de correio, esta será considerada como favorável.

5 — O Conselho Pedagógico poderá convidar para qualquer reunião um elemento exterior ao Conselho, por conveniência de agenda e sempre que assim se justifique, sem direito a voto.

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

Artigo 9.º

Convocatórias

1 – Da convocatória das reuniões deve constar, de forma expressa e especificada, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 - Deverá ainda ser disponibilizada previamente aos membros do Conselho Pedagógico, através de correio eletrónico, toda a documentação de suporte à reunião, sempre que possível.

3 – As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

4 – A convocatória de uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

5 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico poderá propor assuntos para as reuniões, desde que os apresente por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Regime de comparência e quórum das reuniões

1 – A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo as seguintes exceções:

a) Provas de avaliação, concursos ou participação em júris, para os membros docentes;

b) Provas de avaliação, para os membros estudantes;

c) Participação em atividades de outros órgãos da ESGIN ou do IPCB.

2 – As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que compareçam nas reuniões do Conselho Pedagógico, consideram-se justificadas.

Artigo 11.º

Reuniões

1 – As reuniões do Conselho Pedagógico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória.

2 - Considera-se que existe quórum quando esteja presente pelo menos metade mais um dos membros do Conselho.

3 – No caso de não se conseguir constituir quórum, a reunião realizar-se-á passadas 48 horas, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, com carácter deliberativo desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.

4 – Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos e a sua utilização deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 12.º

Faltas e perda de mandato

1 — As faltas às reuniões deverão ser justificadas por escrito ao Presidente, se possível em data anterior à reunião.

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

2 — A ocorrência de duas faltas injustificadas ou três faltas seguidas, justificadas ou não, implica a perda de mandato de qualquer membro do Conselho Pedagógico.
3 — Perde automaticamente o mandato qualquer membro do Conselho Pedagógico que deixe de estar vinculado à ESGIN ou ao corpo pelo qual foi eleito.
4 – A substituição de um membro efetivo do Conselho Pedagógico far-se-á entre os membros de cada corpo, na pessoa do primeiro elemento da lista a que pertence o membro a substituir.
5 – Os membros substitutos serão empossados pelo Presidente do Conselho Pedagógico com conhecimento do Diretor da ESGIN e apenas completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 13.º

Deliberações nas reuniões do Conselho Pedagógico

1 – As deliberações do Conselho Pedagógico serão aprovadas por maioria simples de votos validamente expressos, se outra forma não for determinada no presente regulamento ou por legislação específica.
2 – As deliberações implicam escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
3 – Durante todo e qualquer processo de votação, após iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o resultado do escrutínio.
4 – Nas votações do Conselho Pedagógico não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.
5 – Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6 – Sempre que ocorra empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver será adiada a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.
7 – Os membros do Conselho Pedagógico são responsáveis, individual e solidariamente, pelas deliberações tomadas, exceto quando façam constar em ata a sua discordância com as mesmas (voto vencido).

Artigo 14.º

Ata da reunião

1 – De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2 – As atas serão lavradas pelo Secretário do Conselho Pedagógico e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

3 – Todas as intervenções, declarações ou justificações de voto, cujos autores pretendam ver exaradas em ata, deverão ter por base um texto escrito elaborado pelos mesmos, que deverá ser apresentado ao Secretário no final da reunião a que reportam.

Artigo 15.º

Suspensão temporária e renúncia

1 – Os membros eleitos do Conselho Pedagógico podem requerer a suspensão temporária ou a renúncia do seu mandato, sendo substituídos por um elemento da sua lista, nos termos do nº 4 do presente artigo.

2 – Os membros do Conselho Pedagógico podem pedir suspensão temporária do seu mandato, quando se encontrarem nas seguintes condições:

a) Licença Parental;
b) Doença prolongada (reconhecida pelo órgão legal e estatutariamente competente);
c) Prestação de provas académicas;
d) Missões ao Estrangeiro;
e) Exames e concursos.

3 – A suspensão temporária será solicitada, por escrito e com a devida fundamentação, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico, que decidirá sobre a mesma, e procederá à adequada substituição, comunicando o facto aos membros do Conselho na convocatória da reunião imediatamente seguinte.

4 – A substituição far-se-á de acordo com o nº 4 e o nº 5 do Artigo 12.º deste regulamento.

5 – O período de suspensão temporária será estipulado pelo Conselho caso a caso, mas não poderá ser superior a seis meses.

6 – Após terminado o prazo de suspensão temporária, o membro eleito retoma o seu lugar no Conselho Pedagógico, com todos os seus direitos e deveres. O membro substituto retorna à sua condição de membro não-eleito.

7 – Os membros eleitos para o Conselho Pedagógico gozam ainda do direito de renúncia ao respetivo mandato, a qual deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

Disposições Finais

As dúvidas de interpretação serão decididas em Plenário ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na reunião seguinte do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Revisão e alteração do regimento

1 — O Regimento do Conselho Pedagógico pode ser revisto por proposta do Presidente, ou em qualquer momento por proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.

de funções.

2 — O Regimento do Conselho Pedagógico deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCB, da ESGIN e/ou com a lei.

3 — As alterações ao Regimento do Conselho Pedagógico serão aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em 12 de dezembro de 2024.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	17-02-2011	Versão inicial
02	11-01-2017	nº 5 e 6 do Artigo 7º
03	12-12-2024	Alterado na íntegra

Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.